

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular de Contrato que celebram entre si, os abaixo firmados, de um lado a **MUNICIPIO DE IBIRUBÁ**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, 700, Centro, Ibirubá, CEP 98200-000, a seguir denominado simplesmente **OCUPANTE**, e de outro lado **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, de pessoas, com sede na Avenida Brasil, 2530, nesta cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.660.754/0001-60, por seus representantes ao final assinados, na forma do seu Contrato Social, de ora em diante denominada simplesmente **COPREL**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

DA DESIGNAÇÃO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Para a devida clareza denomina-se, neste contrato, “**COPREL**” a parte que cede o uso dos postes e “**OCUPANTE**” a que solicita autorização para usá-los.

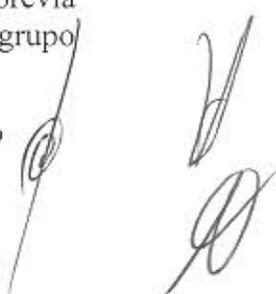
DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente contrato tem por objetivo ceder, a título oneroso, a utilização de pontos de fixação em postes do sistema de distribuição de energia elétrica aéreo, de propriedade da “**COPREL**”, pela “**OCUPANTE**”, na prestação de serviços de comunicações e telecomunicações a terceiros, serviços estes restritos aqueles que a **OCUPANTE** é detentora de autorização outorgada pela ANATEL quando da data de assinatura deste Contrato.

2.2. Inicialmente são abrangidos por este contrato **27 (vinte e sete)** postes, tendo por finalidade a instalação de cabos ópticos.

2.3. Na hipótese de haver alteração na quantidade de pontos de fixação utilizados pela **OCUPANTE** para mais ou para menos, esta deverá comunicar imediatamente a **COPREL**, por escrito, informando o novo número de pontos que serão utilizados, bem como deverá, ainda, apresentar projeto de instalação ou retirada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação supracitada. Apenas para este caso específico, as partes acordam que este novo projeto, após aprovação pela **COPREL**, será considerado para todos os fins e direitos como adiantamento automático ao presente contrato ganhando eficácia tácita.

2.4 É vedado à **OCUPANTE** transferir ou ceder mesmo que parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, salvo mediante anuência prévia e expressa a **COPREL**, salvo quando se tratar de empresas do mesmo grupo



econômico e/ou coligadas, quando haverá a obrigatoriedade de comunicação expressa.

2.5 Quando a **OCUPANTE** desocupar totalmente qualquer poste objeto do presente contrato, deverá informar por escrito à **COPREL**, condição aqui expressamente ajustada para abatimento da quantidade estipulada para cobrança, ficando estabelecido que não será aceito abatimento retroativo, valendo a dedução apenas a partir da comunicação formal de desocupação.

2.6 O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais órgãos competentes para a **COPREL**, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica, não deve ser comprometido pelo compartilhamento de infraestrutura.

2.7 As especificações técnicas do presente contrato constam no MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO, datado de 22/05/2014, firmado pela OCUPANTE, a partir de então designado pelas partes de ANEXO I.

2.7.1 Em caso de divergência entre o Anexo I e as demais disposições constantes no presente contrato, as disposições contratuais e suas citações e referências prevalecerão sobre o Anexo I, que terá aplicação subsidiária.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, com início de vigência em 22/05/2019.

DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES - CLÁUSULA QUARTA

4.1 As ocupações previstas neste contrato deverão ser realizadas em estreita obediência às normas técnicas brasileiras (NBR 15214- Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de Infraestrutura com redes de telecomunicações), às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nos requisitos técnicos do Anexo 13 da OTD 035.01.01 (Critérios de Elaboração de Projetos) e demais disposições contidas neste contrato.

4.1.1 A solicitação de compartilhamento deve ser feita por escrito e, para permitir a análise da viabilidade do compartilhamento, conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - nome/razão social, nº CNPJ e endereço;
- II - localidades/endereços de interesse;
- III - classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
- IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
- V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);
- VI - aplicação/tipo de serviço a ser prestado;
- VII - cópia do ato de outorga expedido pela ANATEL (autorização/permissão/concessão), referente aos serviços a serem prestados; e
- VIII - cópia do anteprojeto técnico de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, contendo previsão dos esforços mecânicos que serão

aplicados e a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse.

§ 1º. A aprovação final do compartilhamento fica condicionada à apresentação do projeto técnico completo, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser apresentado tão- logo haja confirmação de disponibilidade pela COPREL.

§ 2º. Suspende-se a contagem do prazo para aprovação caso a COPREL solicite correção, esclarecimento ou informação complementar.

§ 3º As instalações da **OCUPANTE**, dentre outras especificadas no presente contrato, deverão atender às normas: NBR 5434/1982 - Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica; NBR 5433/1982 Redes de distribuição aérea rural de energia elétrica; e NBR 5422/1985 - Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica; bem como às revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico.

4.2 A **OCUPANTE** deverá informar por escrito a **COPREL** a data de início da ocupação dos postes inicialmente apresentadas no projeto e as quantidades a serem ocupadas efetivamente em uma única ou várias etapas previstas no projeto.

4.3 Para energização das fontes de alimentação envolvidas no projeto a **OCUPANTE** deverá solicitar o pedido de ligação à **COPREL**, através do canal de atendimento 116 que providenciará a conexão à rede elétrica.

4.4 Sempre que a **OCUPANTE** necessitar utilizar postes de propriedade da **COPREL**, deverá dirigir-lhe pedido por escrito, contendo os documentos necessários para apresentação de projetos de compartilhamento de infraestruturas, de acordo com os requisitos contidos no item 4.1, especificando o equipamento a ser instalado, indicando sua posição, os valores máximos dos esforços resultantes, propondo, se for o caso, modificações na posteação existente, com resumo quantitativo por item, sendo que a aprovação do pedido por escrito deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após protocolo do pedido da **OCUPANTE**, que não poderá fazer uso da infraestrutura objeto deste Contrato antes da aprovação do pedido pela **COPREL**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Se as instalações da **OCUPANTE** acarretarem esforços superiores aos calculados e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **COPREL**, as despesas decorrentes correrão por conta da **OCUPANTE** nos termos sobre remuneração, prevista na Cláusula Décima Sexta no Parágrafo Quinto deste instrumento, sendo que a execução dos serviços dependerá do pagamento total devido.

5.2 A **OCUPANTE** deverá obrigatoriamente, identificar com uma plaqueta presa ao cabo de telecomunicações, seu nome e tipo de cabo, com fio de espina ou abraçadeira, todos os seus cabos instalados, a uma distância de 200mm a 400mm de o poste por onde passar o cabo, ou ainda colocada na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste da **COPREL**.

DAS MODIFICAÇÕES NAS INSTALAÇÕES - CLÁUSULA SEXTA

6.1 Quando a **COPREL** executar serviços no seu sistema de distribuição de energia elétrica (substituições de postes, reforços, instalações de escoramento, instalações de postes intercalados aos existentes, etc.) para atender a solicitação da **OCUPANTE** e se incorporarão ao patrimônio da **COPREL** não advindo à **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

Parágrafo Único: A **COPREL** somente providenciará a execução dos serviços mencionados no *caput* desta cláusula após recolhimento pela **OCUPANTE** dos respectivos custos, orçados em instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Quando a **COPREL**, para executar obras de seu interesse, seja para a ligação de consumidores, atender alteração de cargas ou simples melhoramento da rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE** remanejará os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **COPREL** sendo a **OCUPANTE** avisada com antecedência mínima de:

- a) 30 (trinta) dias corridos nos casos de simples redistribuição;
- b) 90 (noventa) dias corridos nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

Parágrafo Único: O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **COPREL** e informado, por escrito, à **OCUPANTE**. Este prazo, no entanto, poderá ser reduzido ou dilatado a critério da **COPREL**, tendo em conta a natureza dos serviços a serem executados sem que caiba qualquer tipo de indenização à **OCUPANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Quando, para permitir o uso mútuo, for necessário introduzir quaisquer modificações nos postes, tais como: substituições, reforços, aumento de altura, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes superiores às dimensões e critérios estabelecidos por normas técnicas, ou ainda, instalar postes intercalados aos existentes a pedido da **OCUPANTE**, as obras serão executadas às expensas da **OCUPANTE**, ficando as modificações incorporadas ao patrimônio da **COPREL**.

8.1.1 Quando a **OCUPANTE** propuser as necessidades de modificações na posteação existente e/ou instalação de novos postes, deverá basear-se no levantamento detalhado de posteação existente e obedecerá as exigências fixadas nas normas técnicas, assumindo os custos respectivos. Nesses casos as obras de modificações na rede serão executadas pela **COPREL**, que apresentará o projeto à **OCUPANTE**, que se responsabilizará pelo pagamento do custo, devendo a **COPREL** encaminhar fatura separada discriminando os itens cobrados.

8.2 O disposto nos itens 8.1 e 8.1.1 só se aplica no caso de inserções, modificações e/ou substituições de caráter esporádico e eventual. Quando, para permitir o uso mútuo, for necessário proceder a modificações e/ou substituições em grande escala, a execução desses serviços somente será levada após acerto prévio entre as Partes.

8.3 Quando a **COPREL** tiver necessidade de substituir ou remanejar postes que façam parte deste Contrato, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **OCUPANTE** remanejará os seus equipamentos, sem ônus

para a **COPREL**, devendo esta avisar a **OCUPANTE** da referida necessidade de remoção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 Quando houver necessidade de modificações nas redes de distribuição de energia elétrica, decorrentes de solicitações de terceiros, incluindo Poderes Públicos, a **COPREL** deverá avisar à **OCUPANTE**, por escrito, especificando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

8.4.1. Em casos de emergência decorrentes de acidentes e motivos de força maior, tais modificações poderão ser executadas de imediato e posteriormente informadas a **OCUPANTE**.

8.5 A **COPREL** poderá solicitar a qualquer momento que a **OCUPANTE** providencie o reparo ou solucione possíveis defeitos em seus equipamentos que, comprovadamente, estejam determinados ou possam determinar qualquer dano, ou não correspondam às normas de segurança contidas na legislação ou mencionadas neste Contrato, comunicando expressamente à **OCUPANTE** para regularização no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

8.6 Nos casos de substituição de postes para permitir o uso dos mesmos pela **OCUPANTE**, todas as despesas decorrentes são de responsabilidade desta.

8.7 Caso a **COPREL** pretenda retirar, por serem desnecessários em sua rede, postes de uso da **OCUPANTE**, deverá avisar, por escrito, à **OCUPANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, findo os quais deverá remover suas instalações.

8.7.1 Se a **OCUPANTE** não se interessar pela aquisição dos postes, deverá remover suas instalações dentro de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso.

8.8 Nos casos de interrupções, falhas ou qualquer desarranjo porventura ocorridos em qualquer circuito elétrico ou óptico, será permitido às Partes, através de suas turmas de reparação, o livre acesso aos postes.

8.9 Não poderá a **OCUPANTE**, sob nenhum pretexto, cortar as chapas de bases ou as bases de concreto dos postes, ou alterar instalações de outros usuários, inclusive as da **COPREL**, sem prévia autorização, por escrito, da **COPREL** e/ou dos referidos usuários.

CLÁUSULA NONA

9.1 Caso a **COPREL** pretenda retirar postes de uso para a transmissão de dados a **OCUPANTE** será comunicada com antecedência mínima de 90 dias corridos.

9.2 Caso a **OCUPANTE** deseje continuar no uso de tais postes e desde que tal fato não contrarie posturas ou disposições do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a continuidade de utilização dos postes será regida segundo as disposições do presente contrato e conforme os procedimentos previstos na GED 270 – Compartilhamento de Infraestrutura.

9.3 Havendo disposições do Poder Público contrárias à permanência dos postes a **OCUPANTE** deverá remover suas instalações dentro do prazo estabelecido, contados da data do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus para a **COPREL**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Caso a região atendida por sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da **COPREL** venha a passar para o sistema de distribuição subterrâneo, a **OCUPANTE** será comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A **COPREL** comunicará com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a data em que será iniciada a retirada efetiva de seu sistema de distribuição aéreo de energia elétrica, inclusive dos postes, sendo esse o prazo máximo de que a **OCUPANTE** disporá para remover todas as suas instalações dos postes em uso pelo sistema em objeto, sem qualquer ônus para a **COPREL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer desarranjo porventura ocorridos em qualquer circuito elétrico, telefônico ou dos serviços em objeto, será permitido às partes através de suas turmas de reparação o livre acesso aos postes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Não poderá a **OCUPANTE** sob nenhum pretexto alterar as instalações da **COPREL** ou de outros usuários sem prévia autorização por escrito da **COPREL** e dos outros usuários.

12.2 Fica assegurado à **COPREL** o direito de rejeitar o pedido e/ou excluir na vigência do Contrato os postes cuja natureza comprovadamente impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação.

12.3. As Partes são responsáveis pelos seus respectivos equipamentos, bem como pela sua conservação.

12.4 É vedado à **OCUPANTE** e seus prepostos, o uso de energia elétrica proveniente das instalações da **COPREL**, sem o prévio consentimento desta, sob pena de ser autuada por fraude e/ou desvio no uso de energia elétrica.

12.5 No caso da **COPREL** identificar problemas técnicos em seu sistema, comprovadamente decorrentes de serviços realizados pela **OCUPANTE**, esta, depois de notificada, terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para retornar às condições existentes prévias à realização dos serviços citados, bem como se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos causados à **COPREL**.

12.6 A **OCUPANTE** também deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) A ancoragem das cordoalhas deve ser feita sempre em postes de maior resistência nominal, obedecendo ao sentido de maior esforço;
- b) A fixação do cabo mensageiro ao poste deverá ser feita através do uso de isoladores;
- c) A **OCUPANTE** empregará somente pessoal com uniforme que identifique a prestação de serviço pela empresa e manter registro de todos os técnicos que trabalhem nas instalações da **COPREL**, mesmo nos casos onde a prestadora de serviços seja uma empresa contratada pela **OCUPANTE**.
- d) A **OCUPANTE** somente permitirá que executem trabalhos na área de risco pessoal treinado e autorizado, com estrita observância da NR-10 e demais normas de proteção ao trabalho.
- e) Para a execução dos serviços necessários, a **OCUPANTE**, por meio de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, deverá seguir todos

os procedimentos de segurança pertinentes, promovendo e fiscalizando o uso obrigatório de todos os equipamentos de proteção individuais e equipamentos de proteção coletivos.

f) A **OCUPANTE** deverá apresentar à Engenharia da **COPREL** um cronograma e programação das tarefas, bem como cadastrar as equipes executoras junto a **COPREL** com liberação prévia da área de segurança, antes de iniciar a execução de qualquer trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os materiais utilizados para sustentação de cabos e equipamentos utilizados pela **OCUPANTE** deverão ser compatíveis com os padrões da **COPREL**.

DA SEGURANÇA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Fica assegurado a **COPREL** o direito de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

14.2 Fica assegurando a **COPREL** o direito de excluir do isso os postes que necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos, cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Os profissionais que executarão os serviços na infraestrutura da **COPREL** devem estar habilitados, qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas no mesmo, conforme exigência prevista na NR 10 da Portaria 3.214/MTB/78, para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

15.2 É também de inteira responsabilidade da **OCUPANTE**, exigir e controlar os certificados dos seus empregados, qualificá-los e habilitá-los através de treinamentos específicos referentes às suas atividades.

15.3 A **OCUPANTE** deve manter seus empregados aptos a prestar primeiros socorros a acidentados através de métodos eficazes, dentre eles o de ressurreição cardiopulmonar e operarem/manusearem equipamentos de combate a incêndio.

15.4 A **OCUPANTE** é responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC) necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros, bem como exigir a sua utilização, conservação e reposição (ref. NR-06 da Portaria 3.214/MTB/78).

15.5 A **OCUPANTE** deve manter programa permanente de orientação e reciclagem aos seus empregados, enfocando os riscos (principalmente elétricos) de acidentes pertinentes às atividades que serão desenvolvidas nas estruturas da **COPREL** e como controlá-los/eliminá-los.

15.6 A **OCUPANTE** terá que manter metodologia de trabalho, bem definida, destacando que:

a) Os circuitos elétricos, bem como as partes metálicas das estruturas deverão ser consideradas energizadas exceto quando estiverem

- devidamente desligadas e aterradas (a liberação do circuito será executada pelo Centro de Operações da Distribuição e mediante solicitação prévia).
- b) Deve ser realizada inspeção minuciosa nas bases das estruturas, principalmente em postes de madeira, a fim de verificar a resistência mecânica destas.
- c) Os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados no alto das estruturas devem ser içados e recolhidos através da utilização de cordas e carretilhas.
- d) Durante as atividades de lançamento, substituição e emenda de cabos deve ser observada a distância de segurança (constante do quadro abaixo) não será permitido qualquer contato elétrico envolvendo equipamentos, materiais, ferramentas e outros pertences com a rede da **COPREL**, bem como o desenvolvimento da rede de distribuição.

CLASSE DE TENSÃO (V)	DISTÂNCIA DE SEGURANÇA (cm) (é a distância livre entre a parte energizada e o alcance máximo do eletricitista, considerando inclusive o ferramental/ material/ equipamento que está sendo manipulado).
Até 7.500	30
7.500 a 15.000	50

- e) Os locais de trabalho, onde estiverem sendo executadas suas obras, deverão estar devidamente sinalizados e isolados de tal forma a garantir a segurança de seus empregados, fluxo de transportes, pedestres, veículos, etc.

15.7 Qualquer acidente decorrente da atividade exercida pela **OCUPANTE**, ou por seus prepostos, seja por falta de habilitação, qualificação etc. será de exclusiva responsabilidade desta.

DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O valor por ponto ocupado é de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos), ficando o valor mensal a ser pago como contraprestação à cessão onerosa objeto deste contrato, nesta data, em R\$ 162,81 (cento e sessenta e dois reais, oitenta e um centavos), referente a ocupação de 27 (vinte e sete) pontos de fixação, totalizando o valor de R\$ 1.953,72 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais, setenta e dois centavos) pelo período dos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste instrumento. Referido valor deverá ser pago sempre até dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de emissão da fatura enviada pela **COPREL** à **OCUPANTE**.

16.2 No caso de variação de quantidade de pontos de fixação utilizados pela **OCUPANTE** o valor a ser pago será automaticamente alterado, para mais ou para menos, variando de acordo com o novo número de pontos que serão efetivamente utilizados. Referida atualização do valor a ser pago será refletido na

primeira fatura imediatamente posterior ao recebimento do comunicado previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, retro.

16.3 As faturas discriminarão duas parcelas, sendo uma referente ao uso de postes, e a outra relativa as despesas necessárias às modificações feitas nas instalações da **COPREL** para possibilitar o uso de postes, se houver. Poderão também, ser emitidas separadamente, se assim convir à **COPREL**.

16.4 O valor será reajustado sempre na data de **trinta e um de dezembro de cada ano** da data da assinatura do presente instrumento e assim sucessivamente a cada ano, sempre pela variação acumulada do IGP-M, ou de outro índice fixado pelo Governo Federal para o mesmo fim, verificada no período de doze meses imediatamente anteriores.

16.5 As partes de comum acordo desde logo convencionam que caso durante a vigência do presente contrato ou de suas prorrogações, a legislação vier a permitir que sejam efetuados reajustes de periodicidade inferior a um no, o prazo para reajuste que vier a ser assim permitido passará a ser adotado para os fins do disposto no parágrafo anterior, procedendo-se para esse fim as adequações cabíveis, através de adiamento específico.

16.6 Na hipótese da variação do índice escolhido para o período resultar negativa, as partes acordam que não haverá reajuste dos valores, permanecendo como preço a ser pago o último valor então praticado.

16.7 Qualquer serviço decorrente de solicitação da **OCUPANTE** será objeto de faturamento à parte, nos moldes das cláusulas anteriores.

16.8 Os pagamentos relativos ao aluguel de postes serão efetuados necessariamente através de boleto bancário. Não será aceita outra forma de pagamento, sendo especialmente vedado o depósito em conta corrente de titularidade da **COPREL**.

16.8.1. Em caso de não recebimento ou envio de boleto bancário em prazo hábil, até cinco dias do vencimento, a **COPREL** deverá providenciar envio com nova data de vencimento com cinco dias para pagamento a contar do envio do novo boleto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A fatura será remetida a **OCUPANTE** indicando a quantidade de postes efetivamente ocupados conforme projeto. Toda e qualquer obrigação assumida pela **OCUPANTE** no presente contrato deverá ser pago dentro de 10 (dez) dias contados da apresentação da respectiva fatura.

§ 1º. As divergências eventualmente havidas, não serão objeto de adiantamento do faturamento e do pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no(s) faturamento(s) seguinte(s).

DA RESPONSABILIDADE – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 A **OCUPANTE** se responsabilizará pela obtenção junto aos órgãos competentes das respectivas autorizações em caso de utilização dos postes ocupados para a realização de serviço limitado, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso da própria contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 A **OCUPANTE** responderá por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados às instalações da **COPREL**, bem como aos seus usuários ou à propriedade de outra parte ou de terceiros, decorrentes de omissões ou atos comprovados da **OCUPANTE** ou fato de sua responsabilidade, quando causados pelos serviços de manutenção, conservação, reparação ou modificação das instalações de cabos, suportes e demais equipamentos de propriedade da **OCUPANTE**, não respondendo, de forma alguma a **COPREL** por tais danos.

19.2 Compete às Partes, isoladamente, zelar pela manutenção e conservação dos respectivos bens e instalações, respondendo por quaisquer danos diretos causados comprovadamente às pessoas ou à propriedade de outra Parte ou de terceiros, decorrente de ato ou fato de sua responsabilidade, inclusive providências judiciais.

19.3 Nenhuma das Partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

19.4 No caso de culpa concorrente, as Partes contratantes assumirão conjunta e proporcionalmente na medida de suas respectivas responsabilidades, por danos diretos de uma a outra.

19.5 As **Partes** não serão responsáveis pelas perdas e danos ocasionados na estrutura ou por qualquer interrupção que porventura venha a ocorrer nos postes da **COPREL** e nos serviços da **OCUPANTE**, quando originada por caso fortuito ou força maior.

19.5.1 Considerando a grande extensão de linhas e redes de energia elétrica, se, apesar das constantes inspeções feitas, nelas vierem a ocorrer acidentes, incêndios, quedas de linhas e cabos, ou outras formas de contato com os cabos ópticos, indução gerada nas linhas e outros acidentes imprevisíveis, serão os mesmos considerados como casos fortuitos ou de força maior, excluídos os casos que ocorrerem nos locais reclamados por escrito pela **OCUPANTE**, há mais de 30 (trinta) dias corridos, a respeito do estado de conservação da rede sem que a **COPREL** tenha se manifestado a respeito, bem como os casos em que comprovadamente foram ocasionados pela **COPREL**.

19.6 Nos casos de danos causados por terceiros, cada Parte, **COPREL** e **OCUPANTE**, apresentará o seu orçamento, separadamente, referente ao ressarcimento dos danos, bem como o recebimento da quantia correspondente ao respectivo orçamento.

19.7 Em caso de ocorrência de danos, a Parte que primeiro tomar conhecimento do evento compromete-se a comunicar à outra, pelo modo mais rápido e eficaz ao seu alcance, para imediato comparecimento dos representantes das empresas envolvidas ao local. Se o referido comunicado não ocorrer na forma escrita, deverá ser formalizado, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias.

19.8 A Parte comprovadamente causadora do dano assume desde já completa responsabilidade pela atuação e compromissos de seus empreiteiros e subempreiteiros, não existindo qualquer vínculo entre estes e a Parte prejudicada no que se refere às responsabilidades regulamentadas nesta Cláusula.

19.9 As eventuais interferências que possam vir a ocorrer no sistema de telefonia local, de TV a cabo ou demais terceiros compartilhantes em decorrência da implantação do Sistema ora efetuado serão objeto de entendimentos diretos

entre a companhia responsável pelos serviços disponibilizados no compartilhamento e a **OCUPANTE** com interveniência da **COPREL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 O presente contrato somente poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mesmo que tais modificações sejam oriundas de possíveis imposições de penalidades pelo Ministério das Comunicações, ANATEL ou qualquer outro órgão ou agência controladora ou reguladora, fato este que também não poderá ser usada como motivo para o não pagamento do aluguel mensal/anual e despesas havidas.

20.2 No caso da penalidade ser cassação da autorização de funcionamento a **OCUPANTE** se obriga a retirar incontinenti, seus equipamentos sem nenhum ônus para a **COPREL**, cabendo a esta o direito de pleitear ressarcimento de danos causados em seus equipamentos ou em equipamentos de terceiros que detenham contrato de uso de postes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Cada uma das partes declara, garante e concorda, reciprocamente que a celebração, outorga e execução deste contrato foi devidamente autorizada pelos legítimos representantes legais na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé contratual, respondendo a parte que assim as prestou civil e criminalmente restando claro que este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 O presente contrato vincula as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações pactuadas, podendo, em razão do seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, nos moldes estatuídos pelo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 Nos casos de danos causados por terceiros a **COPREL** apresentará seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, juntamente com o da **OCUPANTE** e procederá ao recebimento do importe total, creditando a esta quantia correspondente ao respectivo orçamento na fatura do mês correspondente ao do efetivo pagamento sem qualquer acréscimo podendo alternativamente, cada parte apresentar seu orçamento em separado.

Parágrafo Único: A não apresentação do orçamento detalhado dos danos sofridos pela **OCUPANTE** em seus equipamentos até 30 (trinta) dias corridos da data da ocorrência desobriga a **COPREL** de iniciativas conjuntas visando o ressarcimento dos danos.

DA RESCISÃO E PENALIDADES – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Coprel Cooperativa de Energia - Av. Brasil, 2530 Ibirubá/RS Fone: 54 3324-5800 Fax: 54 3324-5819
Home Page: www.coprel.com.br E-mail: coprel@coprel.com.br

24.1 Constituem também causas para a rescisão deste contrato, independentemente de aviso ou notificação, sem que isso implique em indenização a qualquer título:

I) o não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente ou de qualquer disposição legal a que estiver sujeita a **OCUPANTE**.

II) falta de pagamento.

III) a falência da **OCUPANTE** ou qualquer alteração social que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no contrato.

Parágrafo Único: A situação prevista no caput implica ainda para a **OCUPANTE** na suspensão do seu direito de utilização de postes da **COPREL** até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo de eventual ação que possa ser ajuizada contra ela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

25.1 A utilização dos postes ocupados para a realização do serviço limitado de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso da própria contratante sem a devida autorização pelo órgão competente, implicará na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

26.1 A não comunicação do número de postes efetivamente utilizados além de acarretar rescisão contratual sem qualquer ônus para a **COPREL** e ao seu critério, sujeitará ainda a **OCUPANTE** ao pagamento da remuneração mensal da totalidade dos postes contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

27.1 Nos casos de rescisão do contrato caberá a **OCUPANTE** somente o direito sobre os cabos e equipamentos de sua propriedade que deverão ser retirados dos postes da **COPREL**, no prazo de 90 (noventa) dias. Caso tais bens não sejam retirados neste prazo, a **COPREL** terá o direito de retirá-los os expensas da **OCUPANTE** depositando-os em local próprio à custa desta. Os valores despendidos para a retirada deverão ser ressarcidos pela **OCUPANTE** à **COPREL**, imediatamente após seu respectivo dispêndio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

28.1 No caso de rescisão bilateral entre as partes, a **OCUPANTE** deverá apresentar à **COPREL** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, um projeto de remoção total dos pontos de fixação contemplando também as datas de início da ocupação e respectivas quantidades e localização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

29.1 O não pagamento da fatura no prazo fixado na Cláusula Décima Sétima, implicará na incidência sobre o débito pendente de multa de 2%, além de juros legais de 1% ao mês. Incidirá sobre o valor resultante a correção monetária com base no IGP-M ou outro índice a ser fixado pelo Governo Federal para o mesmo fim, aplicado PRO-RATA TEMPORE relativamente ao número de dias

corridos de atraso, conforme dispõe a legislação vigente, salvo na hipótese prevista na Cláusula 16.8.1.

§ 1º. Caso a **OCUPANTE** permaneça em mora por mais de 30 (trinta) dias, terá suspenso o seu direito à utilização de novos postes, nos termos deste Contrato, sem prejuízo da ação de cobrança que lhe poderá mover a **COPREL**, dando ainda, prerrogativa à **COPREL** de exigir a retirada dos equipamentos da **OCUPANTE** dos postes ocupados.

§ 2º. Se a **OCUPANTE** não promover a retirada no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá a **COPREL** então fazer a retirada, restituindo-os à **OCUPANTE**, descontando, contudo, o valor da mão de obra gasto para promover a retirada, desde que haja notificação prévia.

§ 3º. Caso a **OCUPANTE** permaneça em mora por mais de 90 (noventa) dias, o presente Contrato estará automaticamente extinto, sem necessidade de qualquer notificação à **OCUPANTE**, sem prejuízo de ação de cobrança que lhe poderá mover a **COPREL**, dando, ainda, prerrogativa à **COPREL** de exigir a retirada dos equipamentos da **OCUPANTE** dos postes ocupados. Se a **OCUPANTE** não promover a retirada, aplicar-se-á o disposto no item 27.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

30.1 Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da última fatura emitida, na qual incidirá a parte que inadimplir quaisquer das condições estipuladas neste contrato, quando não houver previsão de penalidades específica, observado previamente o disposto na Cláusula 8.5.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

31.1 A utilização dos postes nas condições estipuladas neste instrumento não implicará de modo algum em servidão de uso, e tampouco caracterizará direito real em favor da **OCUPANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

32.1 Em nenhuma hipótese, na execução do presente contrato, poder-se-á estabelecer a copropriedade das partes sobre qualquer peça ou material empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

33.1 **OCUPANTE** não terá, sob nenhuma hipótese, exclusividade no uso dos postes da **COPREL**, exceto quanto aos pontos de fixação objeto deste Contrato, e dessa forma os demais pontos de fixação em um mesmo poste poderão ser utilizados por terceiros, à critério exclusivo da **COPREL** e através de contratos específicos firmados entre a **COPREL** e os interessados, para instalação de cabos de qualquer tecnologia (metálica, fibra óptica, coaxial, etc.) e utilização na prestação de serviços como Telefonia, TV a Cabo, Comunicação de Dados, TV Interativa, Acesso à Internet etc., sem que haja a necessidade de consulta ou autorização por parte da **OCUPANTE**, desde que as referidas instalações não restrinjam ou prejudicam a utilização por parte da **OCUPANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

34.1 Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente contrato somente produzirão efeito vinculante se a) realizadas por escrito

e b) enviadas por carta registrada ou transmitidas via fac-símile ou ainda, por correio eletrônico (todas as modalidades devem ser confirmadas respectivo recebimento). Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos gestores deste contrato ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

35.1 Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer outros encargos fiscais ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de que trata o presente contrato correrão exclusivamente, por conta da **OCUPANTE** ainda que lançados contra a **COPREL** a quem nesses casos, assistirá o direito de reembolso junto a **OCUPANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

36.1 A abstenção pelas partes do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será consideradas novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

37.1 Fica acordado entre as partes a confidencialidade deste contrato, permitida sua divulgação apenas com anuência expressa da parte contrária, ressalvada a hipótese de requerimento de informações pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

38.1 As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente a data de sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

39.1 Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada nula ou ilegal, de conformidade com a legislação em vigor, a cláusula em questão será havida como não escrita e não invalidando, todavia a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas. Na ocorrência do evento aqui previsto, a cláusula declarada nula ou ilegal será substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico ou jurídico almejado, de modo a prevalecer a função social do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

40.1 Eventuais conflitos de interesse entre os signatários serão dirimidos administrativamente pelas Agências em Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicação e Petróleo a ser por elas expedido.

Parágrafo único. A submissão de qualquer conflito às Agências não exime os signatários da obrigação de dar integral cumprimento a contratos de

compartilhamento vigentes, nem permite a interrupção das atividades vinculadas a tais contratos.

41.1 Em caso de demanda judicial fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e contratadas assinam o presente instrumento em duas vias e para um só efeito, na presença de duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Ibirubá/RS, 16 de julho de 2019.

 MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ	 COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA	COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA
---	--	-------------------------------------

Decio
Secretário Coprel
CPF 172.412.430-72

Testemunhas:

1)



2)

